

LEI MUNICIPAL Nº. 1343, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011

“Altera incisos I, II, III e inclui inciso IV ao Art. 14 da Lei Municipal nº. 1308 de 14 de fevereiro de 2011, bem como da nova redação ao § 4º do referido artigo”

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Altera os incisos I, II, III do Art. 14 da Lei Municipal nº 1308 de 14 de fevereiro de 2011, que passam a ter a seguinte redação:

“I - A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

II - A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos que superem o limite máximo estabelecidos para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em Lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro deste limite.

III - Constituem recursos do RPPS: a contribuição previdenciária de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídos suas autarquias e fundações, na razão de 13,08 % (treze vírgula oito centésimos por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas”.

Art. 2º - Inclui Inciso IV ao Art. 14 da Lei Municipal nº 1308, de 14 de fevereiro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

“IV - Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no Artigo anterior, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do Artigo 1º, na razão de 2,50% (dois vírgula cinco por cento), no período de janeiro a dezembro de 2012; de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento), no período de janeiro a dezembro de 2013; de 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento), no período janeiro a dezembro de 2014; de 8,89% (oito vírgula oitenta e nove por cento), alíquota de equilíbrio no período de janeiro a dezembro de 2015; de 10,17% (dez vírgula dezessete por cento), no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2040”.

Art. 3º - O § 4º, do Art. 14, da Lei Municipal n.º 1308, de 14 de Fevereiro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“§ 4º - O valor da taxa de administração, mencionada no parágrafo anterior, será de até 2 % (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior, e poderá ser utilizado para o custeio das avaliações atuariais e de outras despesas autorizadas pelo Ministério da Previdência Social - MPS”

Art. 4º - Fica Revogada a Lei Municipal n.º 1329, de 23 de maio de 2011.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 05 de Setembro de 2011.

JOÃO DAVI GOERGEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE
Secretário da Administração
e Planejamento.